

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.489, DE 2009

Dispõe sobre o valor do inventário na forma de arrolamento.

Autor: Deputado Marcelo Ortiz

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Marcelo Ortiz que visa dispor sobre o valor do inventário na forma de arrolamento, substituindo a Obrigaçāo do Tesouro Nacional por expressão monetária vigente.

Como justificativa, o autor alega que “o art. 1.036 do Código de processo Civil precisa ser urgentemente reformulado, pois traz em seu bojo indexador econômico que já não mais existe.”

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Quanto à técnica legislativa, a proposição está em conformidade com o disposto na LC 95/98.

A redação do art. 1.036 do Código de Processo Civil não corresponde à atual realidade uma vez que faz referência a indexador econômico – OTN (Obrigaçāo do Tesouro Nacional) que não mais existe.

Mesmo que assim não o fosse, é conveniente que se proceda a substituição da expressão monetária por um valor fixo em real, no caso, (R\$ 15.000,00) possibilitando, com isso, a eliminação das dúvidas oriundas do complexo cálculo que requer a OTN no momento da atualização para obtenção do valor dos bens objetos do inventário.

Em boa hora é o projeto de lei que contribuirá para a simplificação do inventário na forma de arrolamento conforme prevê o mencionado

dispositivo legal, reduzindo, ainda mais, os atos formais necessários para a conclusão desse ato.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei nº 6.489/09 e, no mérito, pela aprovação.

Sala das comissões, 22 de fevereiro de 2010.

Deputado Regis de Oliveira
Relator